



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 665, DE 2014

Autor	Partido
Deputado MIRO TEIXEIRA	PROS - RJ
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, alterado pela Medida Provisória 665 a seguinte redação:

“Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial anual no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:”

JUSTIFICAÇÃO

A redação introduzida pela MP possibilita o pagamento de abono salarial de valor inferior a um salário mínimo, na medida em que fixa este como máximo.

Busca-se, com esta emenda, restabelecer a redação constante da Lei 7.998/90 no tocante ao abono no valor de um salário mínimo.

ASSINATURA